07/07/2023

Número: 0000682-16.2016.8.15.2001

Classe: EMBARGOS À EXECUÇÃO

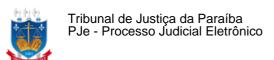
Órgão julgador: 1ª Vara de Família da Capital

Última distribuição : 06/05/2020 Valor da causa: R\$ 97.798,81 Assuntos: Bem de Família Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

| Partes                                     | Procurador/Terceiro vinculado                |  |
|--|--|--|
| FRANCISCO HELIO SARMENTO (EMBARGANTE)      | HIGOR VASCONCELOS DE ALMEIDA (ADVOGADO)      |  |
| ·  | RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO) |  |
| LUCIA DE FATIMA MATOS SARMENTO (EMBARGADO) | DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA (ADVOGADO)          |  |

|              | Documentos            |                 |                          |  |  |  |
|--------------|-----------------------|-----------------|--------------------------|--|--|--|
| ld.          | Data da<br>Assinatura | Documento       | Tipo                     |  |  |  |
| 53342<br>241 | 18/01/2022 10:52      | Termo de acordo | Documento de Comprovação |  |  |  |



18/01/2022

Número: 0016733-10.2013.8.15.2001

Classe: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Órgão julgador: 1ª Vara de Família da Capital

Última distribuição : 23/03/2020 Valor da causa: R\$ 100,00 Assuntos: Alimentos Segredo de justiça? SIM

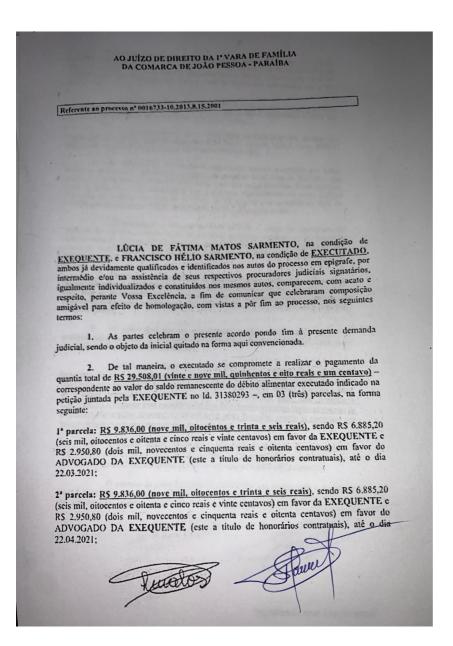
Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

| Partes                                     | Procurador/Terceiro vinculado                |  |
|--|--|--|
| LUCIA DE FATIMA MATOS SARMENTO (EXEQUENTE) | DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA (ADVOGADO)          |  |
| FRANCISCO HELIO SARMENTO (EXECUTADO)       | BARBARA DE MELO FERNANDES (ADVOGADO)         |  |
| , , ,                                      | RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO) |  |
|  | TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA (ADVOGADO)  |  |

| Documentos   |                       |                 |                          |  |  |
|--------------|-----------------------|-----------------|--------------------------|--|--|
| ld.          | Data da<br>Assinatura | Documento       | Tipo                     |  |  |
| 40940<br>427 | 22/03/2021 15:24      | Termo de acordo | Documento de Comprovação |  |  |









Assinado eletronicamente por: BARBARA DE MELO FERNANDES - 22/03/2021 15:24:10

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032215240173700000038986184

Número do documento: 2103221524017370000038986184

Num. 40940427 - Pág. 1



3º parcela: RS\_9.836.00 (nove mil. eltocentos e trinta e acta reals), sendo RS 6.885,20 (scis mil, oltocentos e oltenta e cinco reals e vinte centavos) em favor da EXEQUENTE e RS 2.950,80 (dois mil, novecentos e cinquenta reals e oltenta centavos) em favor do ADVOGADO DA EXEQUENTE (este a titulo de honorários contratuais), até o dia 22.05.2021;

As parcelas devidas à EXEQUENTE deverão ser depositadas na seguinte conta bancária: Banco do Brasil, agência 1619-5, conta 31.283-5, titularidade: LÚCIA DE FÁTIMA MATOS SARMENTO (CPF n.º 674.350.174-34).

As parcelas devidas ao ADVOGADO da EXEQUENTE deverão ser depositadas na seguinte conta bancária: Banco do Brasil, agência 1619-5, conta 8942-7, titularidade: Daniel de Oliveira Rocha (CPF n.º 040.925.634-00).

- 3. Os beneficiários dos depósitos supracitados atestam a exatidão dos dados bancários informados, isentando o exequente de qualquer ônus, caso os depósitos não possam ser realizados em virtude de divergência das informações bancárias. Nesta hipótese, resta desde já autorizado pelas partes que o depósito seja realizado em conta judicial vinculada ao processo em questão no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de confirmação do estorno da TED/DOC, gerando idêntica eficácia do acordo.
- 4. Observando-se o disposto no item anterior, o atraso no pagamento de qualquer das parcelas previstas na no item 2 deste expediente implicará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo INPC e multa de 20% (winte por cento) sobre o valor do acordo, a ser pago pelo EXECUTADO em favor da EXEQUENTE.

Caso o atraso no pagamento de qualquer parcela seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, poderá a EXEQUENTE, a seu critério exclusivo, considerar o presente acordo rescindido de pleno direito, retornando o processamento do presente feito no estado como se encontra atualmente, deduzindo-se apenas valor eventual e comprovadamente pago pelo EXECUTADO.

 As partes declaram que, relativamente ao objeto da presente ação, não há qualquer outra obrigação de fazer, não fazer ou pagar imputada ao EXECUTADO, além das estabelecidas no presente instrumento.

Desta forma, o pagamento regular, tempestivo e integral referido no item 2 timportará na total quitação do objeto do processo em questão, ficando as partes imediatamente, quitadas de forma ampla, geral, irrevogável e irretratável, e postas a salvo de qualquer pretensão ou reclamação, seja a que título for, <u>nada mais podendo a EXFOUENTE requerer com relação no objeto do presente processo (tanto no tocante às prestações alimenticias abrangidas originalmente nesta execução, quanto às correlatas que venceram após o seu ajuizamento até a presente data).</u>

 Eventuais outros honorários advocaticios devidos contratualmente e extracontratualmente pelas partes aos advogados que atuaram em seu favor no curso do processo em questão, serão suportados exclusivamente pela parte que o contratou.

O patrono da parte EXEQUENTE declara que, ressalvando o disposto no item 4 deste Termo de Acordo, sendo efetiva e tempestivamente adimplido o valor integral do acordo em questão, nada tem a reclamar quanto a honorários sucumbenciais.



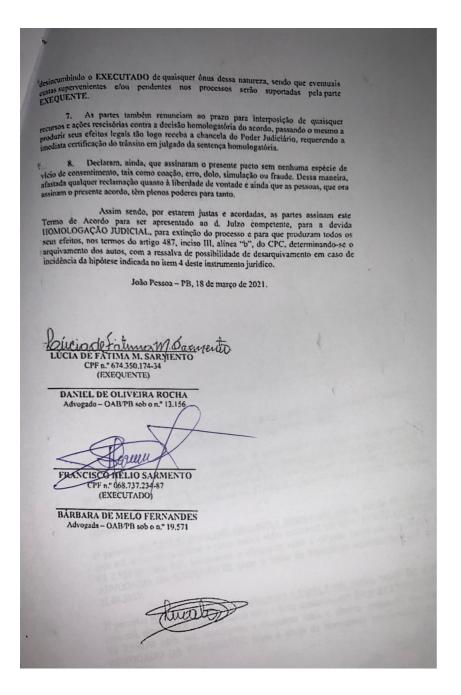
our



Assinado eletronicamente por: BARBARA DE MELO FERNANDES - 22/03/2021 15:24:10
http://pje.tipb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2103221524017370000038986184
Número do documento: 2103221524017370000038986184

Num. 40940427 - Pág. 2









Assinado eletronicamente por: BARBARA DE MELO FERNANDES - 22/03/2021 15:24:10

http://pje.tipb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032215240173700000038986184

Num. 40940427 - Pág. 3

